

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.374, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À PREVITDB - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, como forma de incentivo e apoio à instalação de indústria à PREVITDB - Sociedade de Previdência Privada, CGC/MF Nº58.160.839/001-77, empresa sediada na Avenida João Ramalho, nº2.000, na cidade de Mauá - SP, área total de 23.065,62, sita no Distrito Industrial - 2ª Etapa, deste Município, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente numa extensão de 145,61, com TRW Automotive Brasil Ltda.; pelos fundos numa extensão de 103,84, com lote 07 e 27,50 com a Rua G; de um lado numa extensão de 133,10, com lote 05, e de outro numa extensão de 207,04, com área verde nº2, ambas do Distrito Industrial - 2ª Etapa.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à instalação de uma unidade da TRW Automotive Brasil Ltda. no Município.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em até 03 (três) meses após a publicação da presente Lei, na qual constarão cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo 5º, infra; inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de novembro de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal